

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CIDES

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 04/2020
DISPENSA 006/2020 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2020

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES – OBJETIVANDO A COORDENAÇÃO, NORMATIZAÇÃO, EXECUÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CIDES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Monte Alegre de Minas - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 18.431.155/0001-48, com sede na Av. 16 de setembro, 34 – Centro, CEP 38.420-000, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, **Prefeito Sr. Último Bittencourt de Freitas**, brasileiro, casado, agente político inscrito no CPF(MF) sob nº 344.916.866-53, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, e de outro lado o **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**, associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Resende, nº 3180, Bairro Setor Industrial, na cidade de Uberlândia – MG, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, inscrito no CPF nº 435.100.006-68, doravante denominado **CONTRATADO/CIDES**.

Considerando que são integrantes deste programa os municípios de:

1. Campina Verde
2. Canápolis
3. Centralina
4. Monte Alegre de Minas
5. Ituiutaba
6. Indianópolis
7. Prata
8. Santa Vitória
9. Tupaciguara

Considerando que o **Sistema de Inspeção Municipal – SIM** – é uma política pública municipal de relevante importância para a dinamização da economia local, na medida em que cria oportunidades de instalação de agroindústrias para processamento da produção primária do município, agregando valor, criando empregos e gerando rendas à comunidade;

Considerando que a organização do Sistema Inspeção de Produtos de Origem Animal cria mecanismos que visam garantir a oferta de produtos processados livres de riscos à saúde humana, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional das populações;

Considerando que esses municípios são consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – **CIDES** – tendo subscrito e posteriormente ratificado o Protocolo de Intenções, através de Lei Municipal;

Considerando que o **CIDES** fará adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – **SUASA** – e ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários – **SISBI** – no período máximo de 3 anos, conforme determina o Decreto Federal 10.032, de 01/10/2019;

Considerando que a adesão ao **SISBI/SUASA** estabelecerá meios de ampliação dos mercados de consumidores das agroindústrias inspecionadas por esse sistema e instaladas no Município;

Considerando o completo atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, e ao Decreto Federal nº 6.017, de 17/01/2007;

Considerando o art. 2º, item III, § 3º, da Lei Federal nº 11.107/2005, que assim prevê: “ § 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.”;

Considerando o art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005, que também prevê: “§ 1º Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se como área de atuação do consórcio público, independentemente de figurar a União como consorciada, a que corresponde

à soma dos territórios: *para os Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos;*”;

Considerando que este programa se encontra previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA), do Município Contratante, bem como no Orçamento programa para o exercício de 2020 de cada um deles e no **CIDES**;

Considerando que o art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/20017 que diz: *“O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.”;*

Considerando a gestão associada dos serviços públicos relativos aos Sistema de Inspeção autorizada pelos entes consorciados no 11ª Assembleia Geral Extraordinária do **CIDES**, ocorrida em 21/08/2019;

CELEBRAM o presente Contrato de Programa por meio da Prestação de Serviço, doravante designado de PROGRAMA DE TRABALHO – Programa de Trabalho do Serviço de Inspeção Municipal CIDES – ao qual se aplicam as disposições da legislação federal de consórcios públicos, em especial a Lei Federal nº 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, a lei de criação do serviço de inspeção no Município Contratual, e, supletivamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Subcláusula Primeira – O contrato tem por objeto a gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo **CIDES**, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC – e futura adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI – na forma do Serviço de Inspeção CIDES.

CLÁUSULA SEGUNDA – GESTÃO ASSOCIADA

Subcláusula Primeira – A gestão associada de serviço público compreende o exercício das atividades de coordenação, planejamento, regulação, execução, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal junto aos Municípios pertencentes ao **CIDES** relacionados abaixo:

1. Campina Verde
2. Canápolis
3. Centralina
4. Monte Alegre de Minas
5. Ituiutaba
6. Indianópolis
7. Prata
8. Santa Vitória
9. Tupaciguara

Subcláusula Segunda – Para fins de comercialização dos produtos oriundos dos estabelecimentos inspecionados, autoriza o Decreto Federal nº 10.032, de 01 de outubro de 2019, que sejam comercializados em toda área de atuação do CIDES, independentemente de os demais municípios integrantes do Consórcio possuírem serviços de inspeção municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Subcláusula Primeira – O **CIDES** será responsável pela execução do objeto desse contrato, definido nas seguintes atividades:

- a) normatizar, executar, coordenar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados;
- b) realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal e a fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal nos estabelecimentos registrados através do Serviço de Inspeção Municipal CIDES;
- c) lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal relacionada com as atribuições descritas neste artigo;
- d) assessorar tecnicamente o governo municipal, quando requisitado, na elaboração de acordos, tratados e convenções com dos quais o município seja membro, nos assuntos relacionados do serviço de inspeção municipal e/ou via consórcio público;
- e) atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos;
- f) elaborar as normas complementares ou não para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;
- g) verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;
- h) coordenar e executar os programas de análises laboratoriais fiscais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal registrados neste serviço de inspeção;

- elabora e executa o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinários e contaminantes em produtos de origem animal;
- j) elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem Animal nos estabelecimentos registrados por este serviço de inspeção;
 - k) elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização;
 - l) a Inspeção Municipal, depois de instalada, será executada de forma permanente ou periódica;
 - m) constituir e compartilhar equipe técnica capacitada entre os Municípios participantes do Contrato de Programa, possibilitando a prestação de serviços de inspeção e fiscalização sanitária;
 - n) integrar os serviços de inspeção por meio de um sistema operacional de dados compartilhados;
 - o) submeter periodicamente ou sempre que solicitado por órgãos competentes, plano de ação e relatório composto de critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
 - p) participar de estudos técnicos, informações, pesquisas e análise da qualidade dos produtos da agricultura familiar;
 - q) promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
 - r) apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
 - s) as demais atividades inerentes à competência do CIDES, que lhes forem atribuídas em regulamento.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

Subcláusula Primeira – O presente contrato vigorará a partir do dia 11/05/2020 e se estenderá até 31/12/2020, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentária, aprovada na 12ª Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida no dia 30/10/2019 pelos entes do consórcio, os quais são signatários, conforme arts. 34 e 35 do Decreto 6.017/07.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor do contrato será objeto de reajuste anual, tendo como base o custo operacional necessário para execução do objeto, a ser apresentado e aprovado em assembleia geral do CIDES.

Subcláusula Primeira – O valor dos serviços de inspeção para o exercício 2020 deliberado na 12ª A.G.E, no montante de **R\$ 75.209,22 (setenta e cinco mil, duzentos e nove reais e vinte e dois centavos)** a ser transferido ao CIDES em 10 parcelas, conforme demonstrado no quadro de desembolso no anexo único deste contrato.

Subcláusula Segunda – Poderão ser decrescidos valores na execução dos serviços objeto do presente documento, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e legislações correlatas, submetendo tal modificação, posteriormente, à Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS

Subcláusula Primeira – Constitui como obrigação do contratante providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à execução deste contrato. As despesas para execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira – Constitui obrigação do **MUNICÍPIO**:

- a) repassar os recursos ao CIDES para a execução do sistema de inspeção municipal;
- b) disponibilizar ao CIDES apoio logístico e recursos humanos ao Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC para ações do serviço no município, quando se fizer necessário;
- c) disponibilizar, com ônus integral para o **MUNICÍPIO**, se necessário, servidor (a) para executar atividades administrativas no município vinculadas ao SIMC;
- d) disponibilizar, caso necessário, com ônus integral para o **MUNICÍPIO**, de servidor (a) para executar atividades técnicas vinculadas ao SIMC – nos casos que se tratar de inspeção permanente;
- e) delegar competências de poder de polícia na fiscalização dos serviços inclusos no Serviço de Inspeção Municipal CIDES objeto do presente termo;
- f) responder solidariamente nas despesas extraordinária em que der causa este contrato;
- g) responsabilizar pela arrecadação das taxas deste serviço a serem cobradas dos usuários, conforme definido no código tributário do município; e
- h) disponibilizar dados e informações sobre os estabelecimentos inscritos no serviço de inspeção, naquilo que for necessário ao registro junto SIMC para aprovação do registro sanitário.

Subcláusula Segunda – Constitui obrigação do **CIDES**:

- a) realizar as atividades previstas na Cláusula Terceira dentro da boa técnica e segurança em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal de inspeção de produtos de origem animal;
- b) disponibilizar pessoal técnico qualificado e capacitados para executar os serviços previstos na Cláusula Terceira, na forma do artigo 37 inciso IX da Constituição federal, por se tratar de contrato de programa por **prazo determinado**. As contratações ocorrerão por períodos de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação, limitada ao período total de 48 (quarenta e oito) meses;
- c) arquivar e manter com segurança a guarda dos documentos fiscais e relatórios de atividades relativos ao SIM e SISBI, garantindo a rastreabilidade dos produtos e dos empreendimentos inspecionados no município;
- d) fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento das atividades relacionados com o objeto; e
- e) responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – RESTRIÇÕES

Subcláusula Primeira – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CIDES**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação.

Subcláusula Segunda – Eventual impossibilidade de o **MUNICÍPIO** cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o **CIDES** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

Subcláusula Primeira – O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das metas para a consecução do objeto e/ou cláusulas do presente contrato que causem a impossibilidade de continuação da execução do contrato;
- b) superveniência de norma legal ou fato imprevisível ou que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o cumprimento das metas em curso.

Subcláusula Segunda – O gerenciamento sobre o fluxo de caixa descontado este contrato deverá ser feito de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado garantindo, inclusive, a completa remuneração e amortização dos investimentos preexistentes referentes à execução dos serviços.

Subcláusula Terceira – Os bens e direitos porventura adquiridos ao longo da vigência deste contrato e de domínio do **MUNICÍPIO**, ao final terão sua posse restituída sem quaisquer ônus desde que obedecido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, conforme estabelecido em Assembleia do **CIDES**.

Subcláusula Quarta – O **CIDES** continuará prestando os serviços nas mesmas bases deste contrato, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, até o seu efetivo adimplemento indenizatório e o consequente encerramento administrativo, observadas as demais disposições pertinentes existentes neste contrato.

Subcláusula Quinta – Na rescisão deste Contrato de Programa, todos os bens porventura afetados à exploração permanecerão vinculados à prestação dos serviços, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados, podendo tal indenização ser efetuada, no todo ou em parte, por meio de participação, proporcional aos investimentos.

Subcláusula Sexta – Para os fins previstos na subcláusula anterior, obriga-se o **CIDES** a entregar os bens ali referidos em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Subcláusula Primeira – Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo **MUNICÍPIO**, o presente contrato será rescindido e implicará na desvinculação do Programa, na devolução dos bens e equipamentos eventualmente cedidos e na exclusão de participação em acordos de cooperação, projetos e ações desenvolvidas no Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BENS REVERSÍVEIS

Subcláusula Primeira – Integram os serviços de assessoria/consultoria e execução na implantação e execução do S.I.M.C (Serviço de Inspeção Municipal CIDES) todos os bens e direitos preexistentes a este contrato de programa, porventura afetados e indispensáveis à

prestação dos serviços, de domínio e posse do **MUNICÍPIO**, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, cuja posse e gestão serão exercidas pelo **CIDES**.

Subcláusula Segunda – Os bens e direitos porventura afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados no **CIDES** e acompanhados pela Assembleia do **CIDES**, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial.

Subcláusula Terceira – O **CIDES** zelará pela integridade dos bens eventualmente vinculados a prestação dos serviços de implantação do Serviço de Inspeção Municipal **CIDES** – **SIMC**.

Subcláusula Quarta – Os bens e direitos eventualmente afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pelo **CIDES** ou prepostos sem prévia anuência do **MUNICÍPIO** e da Assembleia do **CIDES**, permanecendo vinculados à prestação dos serviços.

Subcláusula Quinta – O **MUNICÍPIO** poderá realizar investimentos vinculados aos serviços, cabendo a Assembleia do **CIDES** definir como estes serão incorporados, operados, registrados e contabilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INTERVENÇÃO

Subcláusula Primeira – Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste contrato, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Subcláusula Segunda – A intervenção se dará por ato próprio e específico do **MUNICÍPIO**, sempre através de indicação da Assembleia do **CIDES**.

Subcláusula Terceira – A intervenção far-se-á por decreto municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias, o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

Subcláusula Quarta – Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido ao **CIDES**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Quinta – Se o procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se ao **CIDES** a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.

Subcláusula Sexta – Cessada a intervenção, se não for extinto ou rescindido o contrato, a administração do serviço será devolvida ao **CIDES** precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEVERES E DIREITOS DOS USUÁRIOS

Subcláusula Primeira – Sem prejuízo do estabelecido nas normas de regulação, são deveres dos usuários:

- a) contribuir para a permanência das boas condições dos bens afetados aos serviços;
- b) cumprir com o previsto nas normas de regulação;
- c) autorizar a entrada de prepostos do **CIDES** e do **MUNICÍPIO**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executadas as ações de interesse dos serviços, ou os que sejam a ele complementares necessários à sua respectiva prestação;
- d) informar imediatamente ao **MUNICÍPIO** e ao **CIDES** sobre qualquer alteração cadastral do negócio ou do produto que altere sua classificação;
- e) atender a legislação que trata do serviço de inspeção municipal.

Subcláusula Segunda – Sem prejuízo do estabelecido nas normas de regulação, são direitos dos usuários:

- a) receber os serviços em condições adequadas;
- b) receber todas as informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos, bem como as necessárias para a eficiente utilização dos serviços públicos;
- c) levar ao conhecimento do órgão regulador as irregularidades das quais venham a ter conhecimento;
- d) ter acesso as legislações e normativas pertinentes ao serviço;
- e) comunicar ao **CIDES** e ao **MUNICÍPIO**, por meio de sua ouvidoria, ou, caso insuficiente a atuação desta, ao órgão regulador os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pelo **CIDES** e o **MUNICÍPIO** e os seus respectivos prepostos na execução dos serviços;

~~Subcláusula Terceira – Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste Contrato serão resolvidos pela Assembleia do CIDES ou órgão regulador competente, o qual poderá mediar conflitos entre usuários e o CIDES e o MUNICÍPIO.~~

Subcláusula Quarta – Para fins desta Cláusula, entende-se como usuários os estabelecimentos, de quaisquer naturezas, inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal CIDES-SIMC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula Primeira – A extinção do presente Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) advento do termo contratual;
- b) rescisão decorrente de grave inadimplência contratual;
- c) dissolução do CIDES ou do Serviço de Inspeção Municipal CIDES – S.I.M.C;
- d) encampação, mediante lei municipal autorizativa, desde que haja pagamento prévio das indenizações devidas;
- e) mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSITIVOS GERAIS

Subcláusula Primeira – O Consórcio CIDES publicará periodicamente os documentos de que trata o presente termo no sítio eletrônico: www.cides.com.br ; www.simcides.com.br e em conformidade com a Lei.

Subcláusula Segunda – Os serviços públicos de que tratam o presente termo serão avaliados e fiscalizados por comissão a ser criada pelos entes consorciados de que fazem parte desta gestão associada e pelos usuários dos serviços públicos conforme publicações das prestações de contas e canais de atendimento do Consórcio CIDES.

Subcláusula Terceira – O presente contrato de programa poderá ser alterado mediante termo aditivo assinado entre as partes.

Subcláusula Quarta – O Consórcio CIDES prestará contas das ações e serviços e demais termos do presente documento aos entes consorciados de que fazem parte da gestão associada dos serviços públicos mencionada neste.

Subcláusula Quinta – Ações complementares necessárias para a execução do presente contrato de programa serão debatidas e decididas pelos entes participantes da gestão associada e serão materializadas por meio de atos administrativos emitidos pelo Consórcio CIDES.

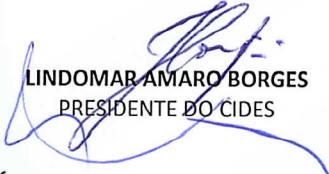
Subcláusula Sexta – Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, todos documentos presentes no Processo Licitatório dispensado e elaborado pelo MUNICÍPIO cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Subcláusula Primeira – As partes elegem o foro da sede do CIDES para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

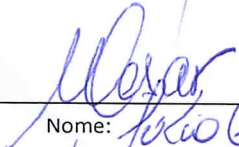
Uberlândia – MG, 11 de maio de 2020.


LINDOMAR AMARO BORGES
PRESIDENTE DO CIDES

ÚLTIMO BITTENCOURT DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

TESTEMUNHAS:


Nome: Eucine Cristina
CPF: 060.329.166-05


Nome: João Cesar S.S. Santos
CPF: 023.330.371-56

1) AÇÃO DE DESEMBOLSO:

MANUTENÇÃO DO SIMC

1. Pessoal (N.D.: 3.1.71.70.00 – FONTE 100):

Valores Mensais

Fevereiro a novembro – 10 parcelas de: R\$ 3.653,35

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 36.533,50 (trinta e seis mil quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

2. Investimentos (N.D.: 4.4.71.70.00– FONTE 100):

Valores Mensais

Fevereiro a novembro – 10 parcelas de: R\$ 250,00

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

3. Outras Despesas Correntes (N.D.: 3.3.71.70.00– FONTE 100):

Valores Mensais

Fevereiro– 01 parcela de: R\$ 3.617,59

Março a novembro – 09 parcelas de: R\$ 3.617,57

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 36.175,72 (trinta e seis mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 75.209,22 (Setenta e cinco mil, duzentos e nove reais e vinte e dois centavos).

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2020 - SIMC

DOTAÇÃO	FONTE	AÇÃO	TOTAL ANUAL	JUN	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ	VR.ANUAL DOTAÇÃO
3.1.71.70.00	100	SIMC	75.209,22	5.219,08	5.219,07	5.219,07	5.219,07	5.219,07	5.219,07	5.219,07	36.533,50
3.3.71.70.00				5.167,96	5.167,96	5.167,96	5.167,96	5.167,96	5.167,96	5.167,96	36.175,72
4.4.71.70.00				357,16	357,14	357,14	357,14	357,14	357,14	357,14	2.500,00
TOTAL MENSAL				10.744,20	10.744,17	10.744,17	10.744,17	10.744,17	10.744,17	10.744,17	75.209,22

ALBSON ALVARENGA
Secretário Executivo.

Publicado por:
Joel Avelino Souto
Código Identificador:74549E74

SETOR DE LICITAÇÕES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO
VALE DO AÇO - CIMVA - LICENCIAMENTO AMBIENTAL
0002/2020

O CIMVA, de acordo com o art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972, de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede a **AREAL NAQUE LTDA**. CNPJ/CPF: **00.662.840/0003-81** e **00.662.840/0001-10** a Licença Ambiental na modalidade **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LOC**, autorizando o a operar com a atividade de **EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL**, (Produção bruta: **50.000 m3/ano, sendo 30.000 m3/ano** Naque e **20.000** Belo Oriente, DNPM 830.124/05 e 832.170/09 única poligonal medindo 2,364 ha), enquadrada na DN COPAM nº 213 de 2017, localizada na Fazenda José Borges Reunidas s/n Zona rural do Município de Naque - MG e Fazenda Santo Antônio, s/n Distrito de Perpetuo Socorro zona rural do município de Belo Oriente – MG, coordenadas geográficas S 19°13'58,16" e W: 42°19'37,56" e S 19°13,58'16" W 42°19'37,56", conforme processo administrativo 0420/0421/2019 CIMVA, e em conformidade com as normas ambientais vigentes. Certificado emitido nos termos do art. 20 da Lei Estadual nº 21.972 de 2016, e art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor, pelo responsável técnico e pelo relatório ambiental simplificado apresentado. **CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 0002/2020 - LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LOC - [X] Com Condicionantes, [] Sem Condicionantes**. Certificado válido somente acompanhada das condicionantes listadas no Parecer Tec. 002/2020. Validade desta licença: 10 (DEZ ANOS), COM VENCIMENTO EM 18/05/2030.

Ipatinga, 18 de MAIO de 2020.

ALBSON ALVARENGA
Secretário Executivo.

Publicado por:
Joel Avelino Souto
Código Identificador:FE69E4BC

SETOR DE LICITAÇÕES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO
VALE DO AÇO - CIMVA - LICENCIAMENTO AMBIENTAL
0045/2020

O CIMVA, de acordo com o art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972, de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede a **KARLA P BOTELO - ME**. CNPJ/CPF Nº 27.141.843/0001-64 a Licença Ambiental Simplificada na modalidade **LAS CADASTRO**, para a atividade **B-01-03-1**, classe 1 e critério locacional (zero), com descrição **FABRICAÇÃO DE CERÂMICA VERMELHA (TIJOLOS)**. (Matéria prima processada: **11.000 T/ANO**), enquadrada na DN COPAM nº 213 de 2017, localizado no Córrego Seco, s/n Zona Rural no município de Caratinga Estado de Minas Gerais – MG, coordenadas Lat: 19°45'18,74" e Long: 42°7'28,48" conforme processo administrativo 0110/0111/2020/CIMVA, e em conformidade com as normas ambientais vigentes, acompanhado do Termo de Responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e de Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável. Certificado emitido nos termos do art. 20 da Lei Estadual nº 21.972 de 2016, e art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor. **CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº 0045/2020 - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – CADASTRO [] Com Condicionante [X] Sem Condicionante []**. Validade desta licença: 5 (CINCO ANOS), COM VENCIMENTO EM 25/05/2025.

Ipatinga, 25 de MAIO de 2020.

ALBSON ALVARENGA
Secretário Executivo.

Publicado por:
Joel Avelino Souto
Código Identificador:22628869

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2020

PROCESSO Nº 36/2020 – MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020. **CONTRATANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ Nº 19.455.924/0001-00 – **CONTRATADA:** **ADECIL COMERCIAL LTDA**. CNPJ/MF SOB Nº 05.074.931/0001-58. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÁSCARA PFF2 PARA ATENDER DEMANDA DO SAMU192, EM ATENDIMENTO A NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 E AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO A EPIDEMIA CORONAVÍRUS (COVID-19). Valor contratado: R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais). Vigência: 18/05/2020 a 30/09/2020.

Publicado por:
Elisandra Rosa Dias
Código Identificador:DE33F9CC

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 29/2020

Processo nº 36/2020 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 29/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÁSCARA PFF2 SEM VÁLVULA TENDO EM VISTA A PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS. **CONTRATANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00 – **CONTRATADA:** **ADECIL COMERCIAL LTDA**, CNPJ/MF sob nº 05.074.931/0001-58. Fundamento Legal: Base Legal: art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor: R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais). Data da Ratificação: 18/05/2020.

Publicado por:
Elisandra Rosa Dias
Código Identificador:8FA5517D

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 04/2020
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE
MINAS – MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES - ANO 2020.

Contrato de Programa Nº 04/2020 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Monte Alegre De Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.431.155/0001-48 firmado em 11/05/2020. Base Legal: Lei Federal nº 11.107 de 06/04/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007. Objeto: O contrato tem por objeto, a gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo **CIDES**, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC e com vistas a promover a adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI na forma do Serviço de Inspeção CIDES. Vigência: de 11/05/2020 a 31/12/2020. Valor R\$ 75.209,22. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Uberlândia, 11 de maio de 2020

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES

Publicado por:

Bianca Christianes Dias

Código Identificador:3A97E83C

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 05/2020
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE –
MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2020.**

Contrato de Programa Nº 05/2020 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Campina Verde, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.291/0001-07 firmado em 13/05/2020. Base Legal: Lei Federal nº 11.107 de 06/04/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007. Objeto: O contrato tem por objeto, a gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo CIDES, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC e com vistas a promover a adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI na forma do Serviço de Inspeção CIDES. Vigência: de 13/05/2020 a 31/12/2020. Valor R\$ 75.209,22. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Uberlândia, 13 de maio de 2020

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES

Publicado por:

Bianca Christianes Dias

Código Identificador:9D2FD3B7

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RESOLUÇÃO Nº 05, DE 20 MAIO 2020. ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE
DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PRESIDENTE do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CIDES, em vista do Artigo 4º da Resolução nº 14 de 2019,

resolve:

Art. 1º - Fica aprovada a abertura de crédito suplementar no valor de **R\$15.000,00** (quinze mil reais) ao orçamento vigente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, nas formas a seguir:

10 – CIDES

10 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO

1001 – GESTÃO DO CIDES

2001 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA GESTÃO DO CIDES

04.122.33.50.41.00 – Contribuições: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Art. 2º Os recursos que custearão a abertura do presente crédito suplementar são os provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento vigente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES:

10 – CIDES

10 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO

1001 – GESTÃO DO CIDES

2001 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA GESTÃO DO CIDES

04.122.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 20 de Maio de 2020

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES

Publicado por:

Bianca Christianes Dias

Código Identificador:45B1D1AC

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RESOLUÇÃO Nº 06, DE 26 DE MAIO DE 2020. AUTORIZA O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, A ABRIR
CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR
SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PRESIDENTE do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, do Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES – a abrir créditos adicionais suplementares por Superávit Financeiro, até o limite do valor total apurado no Balanço Patrimonial, exercício anterior, conforme art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, e nos termos da Resolução CIDES nº 01 de 13 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 26 de maio de 2020.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES

Publicado por:

Bianca Christianes Dias

Código Identificador:5A48DD0E

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07, DE 26 DE MAIO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO
AJUSTADA AOS SERVIDORES CEDIDOS AO CIDES POR
ENTES CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a possibilidade de cessão de servidores públicos dos Entes Consorciados ao CIDES, nos termos do art. 13, da Lei Federal nº 11.107/2005;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder uma contraprestação justa aos eventuais servidores cedidos;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer parâmetros claros e objetivos de aferição do valor a ser concedido a título de gratificação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de gratificação, de natureza ajustada, aos servidores públicos dos entes consorciados cedidos ao CIDES para prestação de serviços ou viabilização de programas do consórcio.

Art. 2º O valor da gratificação, que não deverá ultrapassar o limite de 80% (oitenta por cento) do salário-base pago pelo Município cedente, será precisamente definido no convênio ou instrumento congênere, em que foi prevista a cessão de servidores.

Art. 3º A gratificação mensal a que fará jus cada servidor cedido, será aferida individualmente, segundo os critérios definidos nesta Resolução.